

CÓDIGOS		TÍTULO	DESPESA		DESPESA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
LOCAL	GERAL		TOTAL DA VERBA	TOTAL DO PARÁGRAFO		
3-5-0		CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUR OS PUBLICOS				
3-5-1		Distrito da Sede				
3-5-1	8-81-1	Pessoal Variavel	22.000,00		22.000,00	
3-5-1	8-81-2	Material Permanente	12.000,00			12.000,00
3-5-1	8-81-3	Material de Consumo	13.050,00		13.050,00	
3-5-1	8-81-4	Despesas Diversas	40.000,00	302.000,00	40.000,00	
4-0-0		§ 4.º — SERVIÇOS PUELI COS DE INTERESSE COMUM				
4-1-0		COM O ESTADO				
4-2-0		HIGIENE				
4-2-1		Distrito da Sede				
4-2-1	8-49-0	Pessoal Fixo	7.200,00		7.200,00	
4-2-1	8-49-1	Pessoal Variavel	25.000,00		25.000,00	
4-2-1	8-49-3	Material de Consumo	8.400,00		8.400,00	
4-2-1	8-49-4	Despesas Diversas	1.200,00		1.200,00	
4-3-0		ESCOLAS MUNICIPAIS				
4-3-1		Distrito da Sede				
4-3-1	8-33-1	Pessoal Variavel	14.400,00		14.400,00	
4-3-1	8-33-2	Material Permanente	3.400,00			3.400,00
4-3-1	8-33-3	Material de Consumo	6.000,00		6.000,00	
4-3-1	8-33-4	Despesas Diversas	2.500,00		2.500,00	
4-3-1	8-38-4	Auxílios a Instituições de Educação	1.200,00		1.200,00	
4-4-0		SEGURANÇA PUBLICA				
4-4-1		Distrito da Sede				
4-4-1	8-28-4	Auxílios Diversos	11.063,00		11.063,00	
4-5-0		DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES				
4-5-1	8-98-4	Contribuição da Prefeitura	37.872,00	118.232,00	37.872,00	
6-0-0		§ 5.º — AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES				
6-1-0		ASSISTÊNCIA PUBLICA				
6-1-1	8-43-4	Contribuições Diversas	5.000,00		5.000,00	
6-2-0		ASSISTÊNCIA SOCIAL				
6-2-1	8-29-4	Contribuições Diversas	3.000,00	8.000,00	3.000,00	
7-0-0		§ 6.º — APOSENTADORIAS E PENSÕES				
7-2-0		CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDENCIA				
7-2-1	8-91-4	Contribuição do Município	40.000,00	40.000,00	40.000,00	
8-0-0		§ 7.º — DESPESAS JUDICIAIS				
8-1-0		EXECUTIVOS FISCAIS				
8-1-1	8-13-4	Percentagens e Custas	3.500,00	3.500,00	3.500,00	
9-0-0		§ 8.º — DESPESAS DIVERSAS				
9-2-0		ACIDENTES NO TRABALHO				
9-2-1	8-94-4	Prêmio de Seguro e Indenizações	20.000,00		20.000,00	
9-3-0		EVENTUAIS				
9-3-1	8-99-4	Despesas Imprevistas	13.668,00	33.668,00	13.668,00	
1-0-0	9	TOTAL GERAL		2.482.400,00	2.200.000,00	282.400,00

Artigo 3.º — Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contribuições e Auxílios, previstas no presente decreto-lei.
Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de novembro de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 13.064 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1934, decreta:

CAPÍTULO I
DA RECEITA GERAL

Artigo 1.º — A Receita Geral da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, para o exercício de 1943, é orçada em Cr. \$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

CÓDIGOS		TÍTULO	RECEITA			RECEITA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
LOCAL	GERAL		PARCIAL	SOMA	TOTAL		
1-0	0	§ 1.º — RECEITA ORDINÁRIA	Cr. \$	Cr. \$	Cr.	Cr. \$	Cr.
2-0	0	A — RECEITA TRIBUTÁRIA					
3-0	0	A — Impostos					
4-0	0-11-1	Imposto Territorial					
5-0	0	Imposto Territorial Urbano					
5-1	0-11-1	Da Sede	49.000,00				
5-2	0-11-1	Do Distrito de Santo Antônio do Pinhal	1.000,00	50.000,00		50.000,00	
6-0	0-12-1	Imposto Predial					
7-0	0	Imposto Predial Urbano					
7-1	0-12-1	Da Sede	69.000,00				
7-2	0-12-1	Do Distrito de Santo Antônio do Pinhal	1.000,00	70.000,00		70.000,00	
8-0	0-17-3	Imposto Sobre Indústrias e Profissões					
9-0	0	Imposto de Indústrias e Profissões					
1-0-0	0	Da Sede	73.000,00				
1-0-1	0-17-3	Do Distrito de Santo Antonio do Pinhal	7.000,00	80.000,00		80.000,00	
1-0-2	0-17-3	Imposto de Licença					
1-1-0	0-18-3	Imposto de Licença					
1-2-0	0	Da Sede	29.500,00				
1-2-1	0-18-3	Do Distrito de Santo Antonio do Pinhal	500,00	30.000,00		30.000,00	
1-2-2	0-18-3	TOTAL DE IMPOSTOS			230.000,00		
1-7-0	9	B — TAXAS					
1-7-0	9	Taxas Rodoviárias					
1-8-0	1-11-2	Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem					
1-9-0	1	Da Sede	800,00				